



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS E OUTROS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 013/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AGRO - TEC RELAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.057.455/0001/07, com sede na Rua Caçapava, n.º 830, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sr. **JAIME LUIS REX**, brasileiro, portador da CI n.º 1023367921, e do CPF n.º 457.988.850-20, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes produtos, destinado bolsa família, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	03	Sc.	Superfosfato triplo embalagem 50 kg.	63,90	191,70



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos produtos é de R\$ 191,70 (cento e noventa e um reais e setenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

11.03.08.244.0111.2.161 - Programa Bolsa Família (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

I- A(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) **IMEDIATAMENTE** e na sua **TOTALIDADE** após solicitação do responsável e descarregadas junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

II- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

III- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 24 de março de 2014.

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S